



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2026, no município de Pouso Alto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2026, no município de Pouso Alto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I-** 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal – feriado nacional;
- II-** 02 de janeiro, sexta-feira, pós-Confraternização Universal – ponto facultativo;
- III-** 06 de fevereiro, sexta-feira, Carnafolia – Carnaval Antecipado de Pouso Alto – ponto facultativo;
- IV-** 16 de fevereiro, Segunda-feira de Carnaval – ponto facultativo;
- V-** 17 de fevereiro, Terça-feira de Carnaval – ponto facultativo;
- VI-** 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas – ponto facultativo;
- VII-** 02 de abril, Quinta-Feira Santa – ponto facultativo;
- VIII-** 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo – feriado nacional;
- IX-** 20 de abril, segunda-feira, Véspera do feriado de Tiradentes – ponto facultativo;
- X-** 21 de abril, terça-feira, Tiradentes – feriado nacional;
- XI-** 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
- XII-** 04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi – ponto facultativo;
- XIII-** 05 de junho, sexta-feira, Festa do Grupo Escolar, evento popular e cultural do Município – ponto facultativo;
- XIV-** 15 de julho, quarta-feira, Abertura da 51ª Exposição Agropecuária da Festa da Santa Casa – ponto facultativo;
- XV-** 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil – feriado nacional;
- XVI-** 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
- XVII-** 19 de outubro, segunda-feira, Dia da Cidade – feriado municipal;
- XVIII-** 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público – ponto facultativo, a ser comemorado no dia 30, sexta-feira, do mesmo mês;
- XIX-** 02 de novembro, segunda-feira, Finados – feriado nacional;
- XX-** 15 de novembro, domingo, Proclamação da República – feriado nacional;
- XXI-** 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra – feriado municipal e nacional;
- XXII-** 07 de dezembro, segunda-feira, Véspera do Dia da Padroeira – ponto facultativo;
- XXIII-** 08 de dezembro, terça-feira, Dia da Padroeira Nossa Senhora da Conceição – feriado municipal;
- XXIV-** 24 de dezembro, quinta-feira, Véspera do Natal – ponto facultativo;
- XXV-** 25 de dezembro, sexta-feira, Natal – feriado nacional;
- XXVI-** 31 de dezembro, quinta-feira, Véspera de Ano Novo – ponto facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 2º Nas repartições públicas municipais cujo serviço é considerado essencial, inclusive a manutenção de plantão da Defesa Civil, o funcionamento será normal.

§ 1º. Aplica-se a determinação deste artigo aos serviços públicos essenciais contratados pela Administração Municipal e prestados por organizações da sociedade civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por intermédio de Portaria Conjunta, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 3º. No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial, por intermédio de Portaria.

Art. 3º É vedado aos órgãos e aos servidores públicos do município de Pouso Alto:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital, salvo no que se refere à autonomia do Legislativo Municipal e ao previsto na Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 – o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto; e

III - adotar feriado decretado pela legislação estadual, não previsto neste decreto ou em outro que vier a complementá-la.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 11 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

